



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO E SOBRALINHO

# Edital

Nº18/2022

### DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELO CANAL DE DENÚNCIA NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES DE INFRAÇÕES AO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Cláudio Alexandre Pereira Lotra, Presidente da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que:

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia. O artigo 2.º da referida Lei preceitua o respetivo âmbito de aplicação, contemplando o seu artigo 5.º a definição legal de denunciante.

O artigo 8.º da citada Lei estabelece a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, estatuidos o n.º 2 do respetivo artigo 9.º, em sede de características dos canais de denúncia interna, que os aludidos canais são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito. Decorre do n.º 4 do mesmo artigo 9.º que os trabalhadores designados neste âmbito devem rececionar e dar seguimento às denúncias, assegurando a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das respetivas funções.

O artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, regula o seguimento da denúncia interna e o artigo 12.º da mesma Lei, enquadra as autoridades competentes em tema de denúncia externa.

No que concerne aos canais de denúncia externa e às suas características, rege o artigo 13.º da acima identificada Lei, dispondo o seu n.º 2 que as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, o qual inclui a prestação a todas as pessoas interessadas das informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, o recebimento e o respetivo seguimento e a prestação de

informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e bem assim solicitar informações adicionais, se necessário.

Igualmente, preceitua o artigo 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em sede de canais de denúncia, que as entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

Assim, com a fundamentação acima aduzida, nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 9.º n.º 2 e 13.º n.º 2, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e 37.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação atualmente em vigor, designo como responsáveis pelo Canal de Denúncia, a licenciada Sónia Cristina Neves Figueiras Ribeiro e a licenciada Luana Gonçalves Feitosa da Silva, cabendo-lhes praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

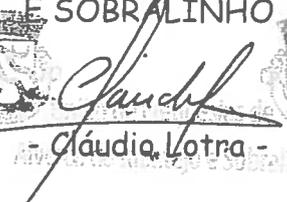
Compete à Secção dos Recursos Humanos assegurar a comunicação às trabalhadoras ora designadas e bem assim proceder à junção de cópia aos respetivos processos administrativos individuais e biográficos.

Publicite-se o presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47.º n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e para os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados na Sede da Freguesia, demais lugares públicos de estilo e na página eletrónica da Autarquia.

Alverca do Ribatejo e Sobralinho, 29 de julho de 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO  
E SOBRALINHO



- Cláudia Lotra -

